
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.640, DE 3 DE JANEIRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por utilidade pública, terrenos localizados na área urbana e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desapropriação dos terrenos situados à Travessa Caldeira Castelo Branco entre a Avenida Independência e Avenida Governador José Malcher, a seguir discriminados, para ampliação dos serviços da Estação de Tratamento do Departamento de Águas e Esgotos deste Estado:

- 1) - Terreno n. 707 - Proprietário: Severiano F. Silva. Área a desapropriar: 1,65 x 3,00;
- 2) - Terreno n. 713 - Proprietário: Natalino Melo. Área a desapropriar: 5,00 x 3,00;
- 3) - Terreno 717 - Casa desocupada - em nome da Sra. Laura dos Santos Pantoja. Área a desapropriar: 4,25 x 3,00;
- 4) - Terreno n. 721- Propriedade: Paulo Almerindo, Área a desapropriar: 4,45 x 3,00;
- 5) - Terreno n. 725 - Proprietário: José Lima Área a desapropriar: 3,70 x 3,00;
- 6) - Terreno s/n (baldio) - Localizado entre os ns. 725 e 735 - Proprietário ignorado, Área a desapropriar: 5,00 x 3,00;
- 7) - Terreno n. 735 - Proprietário: Lúcia Teles Paiva. Área a desapropriar: 4,50 x 3,00;
- 8) - Terreno n. 739 - Proprietário: Edna Lima Pereira. Área a desapropriar: 4,30 x 3,00;
- 9) - Terreno n. 745 - Proprietário: Alexandre Fagury, Área a desapropriar: 5,00 x 3,00;
- 10) - Terreno n. 749 - Proprietário: Alexandre Fagury. Área a desapropriar: 4,50 x 3,00;
- 11) - Terreno n. 755 - Proprietário: José Jacó Chama. Área a desapropriar: 5,00 x 3,00;
- 12) - Terreno n. 757 - Casa desocupada: Proprietário: Carmen Lopes Mendes. Área a desapropriar: 4,50 x 3,00;
- 13) - Terreno n. 761 - Proprietário: viúva João Condor. Área a desapropriar: 5,00 x 3,00;
- 14) - Terreno n. 767 - Proprietário: Floriano Guimarães. Área a desapropriar: 5,60 x 3,00;
- 15) - Terreno n. 771 - Proprietário: Waldir Rangel dos Santos. Área a desapropriar: 4,00 x 3,00;

16) - Terreno n. 777 - Proprietário: Raimundo Lago da Costa. Área a desapropriar: 4,75 x 3,00;

17) - Terreno n. 781 - Proprietário: Eleutério Pereira Miranda. Área a desapropriar: 4,50 x 3,00;

18) - Terreno n. 785 - Proprietário: Ataíde Santos. Área a desapropriar: 4,60 x 3,00;

19) - Terreno n. 789 - Proprietário: Mário Canto Alvarenga. Área a desapropriar: 4,20 x 3,00;

20) - Terreno n. 793 - Proprietário: Maury Paes. Área a desapropriar: 4,80 x 3,00;

21) - Terreno n. 799 - Proprietários: Oscarina e Osmarina Novais da Silva. Área a desapropriar: 4,80 x 3,00;

22) - Terreno n. 803 - Proprietário: Geraldo Silva. Área a desapropriar: 4,80 x 3,00;

23) - Terreno n. 807 - Proprietário: Alda da Cunha Pinho. Área a desapropriar: 4,20 x 3,00;

24) - Terreno n. 811 - Proprietário: Newton Malcher da Rocha. Área a desapropriar: 1,90 x 3,00.

Art. 2º - Os terrenos mencionados no artigo anterior terão sua avaliação feita pelos engenheiros do Departamento de Águas e Esgotos correndo as despesas de pagamento de seu valor à conta dos recursos próprios daquela autarquia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1966.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado, em exercício

José Maria de Azevedo Barbosa

Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Governo

DOE Nº 20.709, DE 06/01/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ